

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2507056400100065301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: J.C NEW HORIZON MARACANAU LTDA Nome Fantasia: J.C NEW HORIZON MARACANAU

CPF/CNPJ: 57.604.380/0001-90

Endereço de Correspondência: Rua 26 - 12 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-510

Telefone Institucional: (88) 98806-6689

E-mail Institucional: ADMEMAGRECECENTROJN@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia 25/08/2025 às 09:00 horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: https://meet.google.com/upm-vcgb-jyr

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): GUTTO BEVILAQUA DA SILVA BRAGA - CNPJ/CPF: 011.849.873-86

Endereco: Rua 5 - 229 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340

Telefone: (85) 98639-1523



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

<u>FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)</u> Relato:

O consumidor relata que, em novembro de 2024, firmou contrato com a empresa reclamada para a realização de um procedimento de emagrecimento, conforme Contrato n.º 1.633.987. O valor total do tratamento foi de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos parcialmente via cartão de crédito à vista e parcialmente por meio de transferência via PIX.

O tratamento teve início no mesmo dia da assinatura do contrato. Contudo, no final de fevereiro ou início de março de 2025, a empresa deu o tratamento como encerrado. O consumidor alega, entretanto, que alguns procedimentos descritos no receituário não foram realizados.

Desde março de 2025, o consumidor vem tentando, sem sucesso, entrar em contato com a empresa para concluir os procedimentos faltantes. Afirma que houve diversas desmarcações por parte da reclamada, que não conseguia atender à sua demanda. Além disso, o consumidor identificou divergências entre o que consta no contrato firmado e o receituário entregue, especialmente no que se refere à aplicação de determinado procedimento.

Apesar de reconhecer que obteve resultados satisfatórios, o consumidor sustenta que o tratamento foi encerrado de forma prematura, sem a conclusão de todas as etapas previstas.

Diante da ausência de retorno por parte da empresa e do tratamento considerado incompleto, o consumidor procurou este órgão de defesa do consumidor em busca de uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer:

- a) A realização dos procedimentos faltantes, conforme previsto inicialmente; ou
- b) A devolução proporcional dos valores pagos.

Maracanaú/CE, 22 de Julho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA

Recebido por(assinatura):

PROCON - MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível):_____